



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 260, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 383.395,38, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 11.170,22, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, mediante abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, apurado no exercício de 2024, no valor de R\$ 383.395,38 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 11.170,22 (onze mil cento e setenta reais e vinte e dois centavos). Os recursos têm como finalidade assegurar a cobertura de despesas correntes, viabilizando a devolução do saldo remanescente de termos de convênios firmados com a União, em conformidade com as normas que regem a execução e a prestação de contas de recursos federais transferidos, conforme exposto no Ofício nº 843/2025/FAPERO-DAF, de 24 de setembro de 2025.

Assim, insta esclarecer que o recurso será destinado à prestação de contas, garantindo a correta aplicação e regularização dos valores perante os órgãos de controle federal, tendo em vista a finalização dos seguintes Convênios:

- Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I nº 34/2023: celebrado entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae e a Fapero, o projeto de cooperação técnica e científica entre os partícipes para execução do módulo “Tração” do Projeto Inova Amazônia tem por objetivo alavancar negócios inovadores de base tecnológica na Amazônia Legal, por meio da concessão de bolsas sócio-empresário, contemplando necessidades, prioridades e estratégias previamente definidas.

- Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº 2651/20: referente à Carta Convite MCTI/FINEP - Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Centelha II 06/2020, celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Fapero, Federação das Indústrias do Estado de Rondônia- Fiero e Instituto Federal de Rondônia - Ifro, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros para a execução do Projeto intitulado “Projeto de Incentivo a Criação de Empreendimentos Inovadores do Estado de Rondônia”.

- Convênio nº 2681/20: Contrato de Descentralização de Recursos destinados à Subvenção Econômica, referente à Carta Convite MCTI/Finep - Programa Nacional de Apoio à Geração de

Empreendimentos Inovadores - Centelha II 06/2020, celebrado entre a Finep, Fapero, Fiero e Ifro, cujo objeto é a transferência de recurso, sob forma de subvenção econômica, a empresas nacionais criadas e formalizadas a partir do programa, ou com até 12 meses de criação, para apoio a projetos inovadores em empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Diante do exposto, ressalto a relevância da disponibilização orçamentária à Unidade Gestora, de modo a viabilizar a regularização da devolução dos valores não utilizados, em estrita observância às normas que regem a execução e a prestação de contas dos recursos públicos federais. Assim, submeto o referido Projeto de Lei à apreciação, confiante em sua aprovação, por tratar-se de medida necessária ao cumprimento das obrigações legais e à manutenção da credibilidade institucional do estado de Rondônia perante os órgãos de controle.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/10/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064923880** e o código CRC **C1EBB817**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004410/2025-99

SEI nº 0064923880



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 383.395,38, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 11.170,22, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 383.395,38 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 11.170,22 (onze mil cento e setenta reais e vinte e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			383.395,38
11.033.19.571.2086.2567	FOMENTAR AO DESENVOLVIMENTO E AO FORTALECIMENTO DO ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO	339093	2.500.1	112.868,48
		339093	2.700.0	270.526,90
TOTAL				R\$ 383.395,38

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			11.170,22
11.033.19.571.2086.2567	FOMENTAR AO DESENVOLVIMENTO E AO FORTALECIMENTO DO ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO	339093	1.703.0	681,79
		339093	1.700.0	10.488,43
TOTAL				R\$ 11.170,22

ANEXO III

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19220631	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	A	1.700.0	1.098,29
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.700.0	9.390,14
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.703.0	681,79

	TOTAL	R\$ 11.170,22
--	--------------	----------------------



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/10/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064923959** e o código CRC **0F7F04AF**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004410/2025-99

SEI nº 0064923959